



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Diretoria de Atividades Técnicas

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2023.

EMENDA CBMMG/DAT N.º. 8/2023

Esta Emenda tem por objetivo promover as seguintes alterações na Instrução Técnica 02 - 2ª Edição (Terminologia de proteção contra incêndio e pânico):

1. REVOGAR os itens 4.79, 4.80 e 4.81.

2. ACRESCENTAR os itens 4.82, 4.83, 4.83.1, 4.83.2, 4.98 e 4.100:

4.82 Brigadista orgânico: membro da população fixa da edificação ou espaço destinado a uso coletivo em que se desenvolvem as atividades da ocupação, que embora não seja contratado para a execução de prevenção e combate a incêndio, atua de forma extraordinária no combate a princípio de incêndios, abandono da edificação e prestação de primeiros socorros, nos limites da propriedade.

4.83 Brigadista profissional em sentido amplo: profissional que exerce atividade exclusiva ou não de prevenção e combate a incêndio no âmbito da brigada profissional, podendo ser:

4.83.1 Brigadista profissional em sentido estrito: profissional que, habilitado nos termos desta Portaria, exerce, em caráter habitual, função remunerada e não exclusiva de prevenção e combate a incêndio no âmbito da brigada profissional;

4.83.2 Bombeiro Civil: é o profissional que, habilitado nos termos da Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, exerce, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por pessoas jurídicas de direito privado, podendo ser nível básico, Líder e Mestre.

[...]

4.98 Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB): Documento emitido eletronicamente pelo CBMMG com base na prestação de informações por profissional legalmente habilitado, para fins de licenciamento de edificação classificada como nível de risco II que não se enquadra nos critérios para protocolo de projeto técnico (PT). O CLCB é equivalente, para todos os efeitos, ao AVCB.

[...]

4.100 Contêiner: Grande caixa metálica de dimensões e características padronizadas, para acondicionamento de cargas em geral a transportar, com a finalidade de facilitar o seu embarque, desembarque e transbordo entre diferentes meios de transporte.

3. ALTERAR o item 4.181, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.180 Empreendimentos de risco baixo: São aqueles classificados como nível de risco II, conforme os critérios da IT 01, situados em edificação ou espaço destinado ao uso coletivo com área construída superior a 200 m² e igual ou inferior a 930 m², que não se enquadrem como nível de risco III, tendo em vista os critérios da IT 01.

4. RENUMERAR os itens em função dos ajustes realizados.

Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel BM
Diretor de Atividades Técnicas



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel**, em 31/08/2023, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71980537** e o código CRC **DC9735F5**.

Referência: Processo nº 1400.01.0047970/2023-32

SEI nº 71980537